

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 30%	842,12
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Representação por Graduação - 35%	982,48
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.905,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.406,41
Total de Proventos	16.996,16

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1334275

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RE Nº 985 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre A REVISÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX -OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2398885.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria RE nº 5.193, de 19/10/2022, que reformou "ex-offício" por Incapacidade, o 3º Sargento PM RG 36102, JAILSON DA SILVA GONDIM, mat. nº 57199164/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Item 3.5 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$19.123,94 (Dezenove mil, cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	842,12
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.122,83
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Representação por Graduação - 35%	982,48
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	1.936,88
Adicional de Inatividade - 20%	2.324,26
Auxílio Invalidez	1.469,19
Total de Proventos	15.414,75

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 11/03/2026, data JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 004/2026 - JPMSS/PM

VI- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1334268

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 939 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2026/2293479.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM RR RG 6870 JOAO MARIA BARRAL BOTELHO, mat. nº 3352986/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 603, de 02/04/2007, alterando o fundamento legal do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; Incorporação de

Representação processo nº 2023/1350759; art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.983,10 (Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 40%	714,32
Incorporação de Representação - 100%	1.360,62
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.310,07
Adicional de Inatividade - 35%	3.503,61
Auxílio Invalidez	1.469,19
Total de Proventos	14.983,10

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 26/09/2013, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/08/2025, data da Sessão Ordinária nº 019/2025 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1334273

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RE Nº 922 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre A REVISÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX -OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/3162718.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria RE nº 2.700, de 18/10/2023, que reformou "ex-offício" por Incapacidade, o Subtenente PM RR RG 10537 HELEILSON GONZAGA COSTA OLIVEIRA, mat. nº 3403041/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; Incorporação de Representação processo nº 2024/458758 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$18.966,81 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 30%	842,12
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Incorporação de Representação - 20%	285,73
Representação por Graduação - 35%	982,48
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	2.991,05
Adicional de Inatividade - 35%	4.536,42
Auxílio Invalidez	1.469,19
Total de Proventos	18.966,81

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/04/2025, data JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 010/2025 - JPMSS/PM

VI- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1334256

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 964 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2580896.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", por incapacidade o 1º Sargento PM RR RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO, mat. nº 3389677/1, pertencente